



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades
para o ano de 2022, para pessoa física e jurídica
(Res. nº 1.066/2015 e PL 1513/2021 - Confea).**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos Arts. 9º Inciso XV e 86 Inciso XIV do Regimento Interno do Crea-PA;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária 1513/2021, de 27 setembro de 2021, que aprovou a manutenção dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2022, além dos critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos das anuidades para o ano de 2022, no âmbito do Crea-PA;

RESOLVE:

Art 1º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513/2021, de 2022, correspondem aos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS	
Profissional de nível superior	R\$ 577,11
Profissional técnico de nível médio	R\$ 288,55

Parágrafo Único - As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com **desconto de 10% (dez por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2022**, no valor de **R\$ 519,40** para profissionais de nível superior e **R\$ 259,70** para profissionais de nível médio.

II – em cota única com **desconto de 5% (cinco por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de Fevereiro de 2022**, no valor de **R\$ 548,25** para profissionais de nível superior e **R\$ 274,12** para profissionais de nível médio.

III – em cota única no **valor integral**, com vencimento em **31 de março de 2022**.

IV - em **6 (seis) parcelas**, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho para profissionais de nível superior ou profissionais de nível médio.

Art. 2º Manter, para o exercício de 2022, a concessão de descontos de anuidades de profissionais no âmbito deste Regional, obedecendo aos critérios:

I - **primeira anuidade do recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso: **desconto de 90% (noventa por cento)**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

II - **empresário individual**, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA-PA e em conformidade à **Decisão N° PL 0875/2021 – CONFEA: desconto de 90% (noventa por cento)**;

III - **profissional do sexo masculino** a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;

IV - **profissional do sexo feminino** a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;

V - **profissional portador de doença grave**, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico: **desconto de 90% (noventa por cento)**.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo de descontos.

Art. 3º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no Crea-PA.

Art. 4º As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	545,84
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.637,53
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.183,34
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.729,20
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.275,02
7	acima de 10.000.000,00	4.366,68

Parágrafo Único - As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com **desconto de 10% (dez por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2022**;

II – em cota única, com **desconto de 5% (cinco por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2022**;

III – em cota única, no **valor integral**, com vencimento em **31 de março de 2022**.

IV - em **6 (seis) parcelas**, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho.

Art. 5º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Art. 6º No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-PA.

Art. 7º Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor a partir da vigência e efeitos da PL-1513, de 27 de setembro de 2021, do Confea.

Art. 9º A partir dos efeitos desta Instrução fica revogada a Instrução de Serviço nº. 001/2021 e demais disposições em contrário.

Belém, 28 de março de 2022.

Eng. Civil Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente do CREA-PA